Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Abr-2010-15:29-006421-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº ...74/2010

Súmula: 'Institui a Comenda da Família'.

Art. 1°. Fica instituída a Comenda da Família, que será outorgada a pessoas físicas, que sejam comprovadamente casadas e que tenham completado 25 (vinte e cinco) anos ou mais de matrimônio.

Art. 2°. Os casais homenageados deverão residir no município de Pato Branco.

Art. 3°. Poderão ser homenageados somente os casais que completarem, no ano corrente da cerimônia, as seguintes bodas:

I - Bodas de Prata – 25 (vinte e cinco) anos;

II - Bodas de Pérola – 30 (trinta) anos;

III - Bodas de Coral – 35 (trinta e cinco) anos;

IV - Bodas de Esmeralda – 40 (quarenta) anos;

V - Bodas de Rubi – 45 (quarenta e cinco) anos;

VI - Bodas de Ouro – 50 (cinqüenta) anos;

VII - Bodas de Ametista – 55(cinqüenta e cinco) anos;

VIII - Bodas de Diamante- 60 (sessenta) anos;

IX - Bodas de Platina – 65 (sessenta e cinco) anos;

X - Bodas de Vinho- 70 (setenta) anos;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

XI - Bodas de Brilhantes – 75 (setenta e cinco) anos.

Art. 4°. Caberá a cada vereador a indicação de 1 (um) casal para o recebimento da citada comenda.

Art. 5°. A Comenda da Família será concedida sempre em cerimônia a ser realizada na Câmara Municipal de Pato Branco, e comemorado em sessão solene a ser agendada com o casal homenageado.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de realização da cerimônia na Câmara Municipal de Pato Branco, deverá então ser realizada em local adequado, após a aprovação da maioria de seus membros e de preferência em um local pertencente ao município.

Art. 6°. Aprovado a proposição compete a Câmara Municipal de Pato Branco a confecção e o preparo da solenidade de entrega da Comenda obedecendo o que determina o Regimento Interno no CAPÍTULO X - DA CONCESSÃO DE HONRARIAS em seus artigos 213 e 214.

Parágrafo Único. As despesas referente à confecção da comenda serão suportadas por dotação orçamentária deste Poder Legislativo.

Art. 7°. A Câmara Municipal manterá em um Livro de Registros permanente que conterá, em ordem cronológica de recebimento, os nomes dos agraciados, sua qualificação e suas realizações, e constara no Regimento Interno desta casa.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 19 de abril de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

A sociedade contemporânea passa por um momento de grave crise ética e de valores. São vários os casos de corrupção, violência e desrespeito ao ser humano. E neste contexto onde se valoriza mais o prazer imediato que o particular, mais o consumo que a partilha, mais as riquezas que a honra, mais a liberdade com menos responsabilidade, onde o individualismo sobrepõe o coletivismo. É flagrante a desvalorização da família que é a célula mãe da sociedade e o berço da formação do cidadão.

Diante desses fatos supracitados o presente Projeto de Lei, que institui a Comenda da Família, tem como propósito fazer que esta Casa de Leis colabore na reflexão do verdadeiro papel da família na sociedade. Homenageando, assim cidadãos casados acima de 25 (vinte e cinco) anos para que sirvam como exemplo aos demais munícipes na preservação da família.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 8 / 11 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Nov-2010-15:57-008231-1/1

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PPS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco**, seja retirado o **Projeto de Lei nº 74/2010**, de 19 de abril de 2010, que institui a Comenda da Família,.

Justifica-se este pedido, pois o presente Projeto é de autoria deste requerente que deseja realizar novas pesquisas e adequações para posterior apresentação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 08 de novembro de 2010.

REQUER O ARQUIVAMENTO

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

PROJETO DE LEI Nº 74/2010

RECEBIDO EM: 19 de abril de 2010

Nº DO PROJETO: 74/2010

SÚMULA: Institui a Comenda da Família.
(Outorgada a pessoas físicas, comprovadamente casadas e que tenham 25 anos ou mais de matrimônio – casamento – Cada vereador poderá indicar um casal para o recebimento da comenda).

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de abril de 2010

Arquivado em 9 de novembro de 2010, atendendo requerimento do vereador proponente, lido e aprovado na sessão ordinária realizada no dia 8 de novembro de 2010.